### **DECRETO Nº. 005/2017**

**Estabelece critérios para distribuição de turmas nas escolas municipais de Nova Esperança do Sudoeste para o ano de 2017 e dá outras providências.**

**Pelo presente Decreto, JAIR STANGE, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, implantando a gestão democrática prevista no Plano Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, estabelece critérios elaborados pelo Conselho Municipal de Educação para distribuição de turmas e de aulas de atividades diversificadas/ano letivo de 2017 nas escolas municipais deste município:**

**Art. 1º - Ficam estabelecidos critérios para distribuição de turmas e de aulas de atividades diversificadas para o Ano Letivo de 2017.**

**Art. 2º - A diretora da unidade escolar convocará na semana pedagógica, suas professoras, com número igual ao de turmas somadas aos conjuntos de aulas de atividades diversificadas do período, para a referida distribuição.**

**Art. 3º - A Diretora acompanhada de sua equipe pedagógica e pelo Secretário Municipal da Educação apresentará a lista de turmas somada com os conjuntos de aulas de atividades diversificadas e a lista de professoras classificadas na seguinte ordem:**

**1º - Professora efetiva com maior tempo de serviço efetivo;**

**2º - Professora efetiva com mais títulos de graduação;**

**3º - Professora efetiva com mais títulos de especialização lacto ou stricto senso;**

**4º - Professora efetiva com maior carga horária de cursos na área da educação em 2016;**

**5º - Professora efetiva de maior idade;**

**6º - Professora de turno suplementar com maior tempo de serviço efetivo;**

**7º - Professora de turno suplementar com mais títulos de graduação;**

**8º - Professora de turno suplementar com mais títulos de especialização lacto ou stricto senso;**

**9º - Professora de turno suplementar com maior carga horária de cursos na área de educação em 2016;**

**10º - Professora de turno suplementar de maior idade;**

**11º- Professor(a) contratado(a) de maior tempo de serviço na   
Educação Municipal.**

**§ 1º - Em caso de empate em uma ordem da classificação o desempate ocorrerá na ordem seguinte sucessivamente.**

**§ 2º - Em tempo determinado pela direção da escola:**

**I - cada professora deverá comprovar a sua carga horária de curso em 2016 com declaração, certificado ou diploma, sendo que, a não apresentação do comprovante, desclassifica a professora no 4ª e no 9ª critério de desempate remetendo-a para ser classificada no(s) critério(s) seguinte(s).**

**II - a professora de turno suplementar, que atua na mesma escola, deverá confirmar em qual turno ela prefere que seja considerado a sua atuação suplementar no ano letivo de 2017;**

**III - a professora, com dois turnos efetivos na mesma escola, deverá determinar em qual turno ela prefere que seja considerado o de maior tempo de serviço.**

**§ 3º - Se a professora possuir dois turnos efetivos e em um deles exerce função de direção ou coordenação, prevalece o de maior tempo de serviço neste processo de distribuição.**

**§ 4º - A classificação das professoras para a escolha de turmas e de conjuntos de aulas de atividades diversificadas, dar-se-á após encerrado o prazo previsto no § 2º deste artigo e processada por uma comissão formada pela diretora da escola, secretário municipal de educação e uma professora apontada pela Associação de Professores Municipais, lavrando-se em Ata o resultado deste processo.**

**Art. 4º - Cada professora, à começar pela primeira da lista e assim sucessivamente, terá a sua disposição as turmas de regência e os conjuntos de aulas de atividades diversificadas, conforme necessidade da escola, a qual optará por uma turma ou um conjunto de aulas.**

**Parágrafo único – Somente a primeira professora da lista terá a sua disposição todas as turmas e todos os conjuntos de aulas de atividades diversificadas, diminuindo a opção de escolha, gradativamente, nas ordens seguintes, ficando a última da lista sem opção de escolha.**

**Art. 5º - As professoras que optarem por turmas do ciclo de alfabetização deverão ter compromisso de participar do programa PNAIC.**

**Art. 6º - Em caso de a professora não poder estar presente no momento da distribuição e justificada ausência, esta poderá ser representada por um procurador devidamente instituído para este fim.**

**Art. 7º - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento da distribuição, duas professoras, poderão trocar entre si, as turmas ou as aulas de atividades diversificadas ora escolhidas. desde que, seja de comum acordo entre elas e sob consentimento da diretora da escola.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 02 de fevereiro de 2017**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JAIR STANGE**

Prefeito Municipal